



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369042

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 1500156-65.2024.8.26.0585/50000, da Comarca de Presidente Venceslau, em que é embargante GUSTAVO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, é embargado COLENDIA 7ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **REJEITARAM os presentes embargos de declaração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), FREITAS FILHO E IVANA DAVID.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

FERNANDO SIMÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO nº 42.140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 1500156-65.2024.8.26.0585/50000

COMARCA: Presidente Venceslau – 1ª Vara

Embargante: GUSTAVO HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Trata-se de embargos de declaração opostos por **GUSTAVO HENRIQUE MARTINS DA SILVA** em face do v. Acórdão de fls. 366/381, alegando omissão, e pleiteando prequestionamento.

Decido.

O julgado de Segundo Grau abordou todos os tópicos do recurso de apelação, explicitando todos os termos que agora se pretende aclarar.

Na verdade, os presentes embargos pretendem a reapreciação daquilo que foi julgado pelo órgão colegiado, o que não se admite nesta via processual.

Seja como for, basta uma rápida leitura no julgado para se constatar que ficou devidamente fundamentada quanto à condenação do embargante, tendo sido afastadas todas as preliminares e

teses defensivas de mérito.

Igualmente, restou bem fundamentada a dosimetria e o perdimento dos bens relacionados ao tráfico de drogas.

Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no V. Acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos, frisando que, quanto às matérias prequestionadas, elas já foram devidamente enfrentadas no V. Acórdão, não havendo a necessidade de mencionar os artigos de lei tido como violados.

Ante o exposto, por meu voto, **REJEITO** os presentes embargos de declaração.

FERNANDO SIMÃO

Relator